



ELEIÇÕES GERAIS 2020

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da União Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON e do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convoca os associados e filiados em pleno gozo de seus direitos para participarem da Assembleia Geral Ordinária (Processo Eleitoral de 2020), a ser realizada das 08h00 às 18h00, horário de Brasília, de 24/11/2020, por meio de votação eletrônica, via rede mundial de computadores. As Unacon-Régio presentes nos Estados da Federação e as Delegacias Sindicais estaduais que não alteraram suas atuais denominações participam do pleito eleitoral nesta condição. O prazo de solicitação do registro de chapas e candidaturas individuais ocorrerá de 27/08/2020 até 18/09/2020, inclusive, exceto aos sábados, domingos e feriados, das 9h00 às 18h00, na sede da UNACON, em Brasília/DF, situada no SCLN 110, Bl. C, Loja 69/79, CEP 70753-530. As inscrições serão efetuadas em formulários próprios que estarão disponíveis no site www.unacon.org.br a partir de 27/08/2020. Serão admitidas inscrições por e-mail com cópia digitalizada do requerimento, condicionadas ao envio do requerimento original via Sedex com comprovação de postagem até 18/09/2020. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, escolhida e nomeada, nos termos deste Edital, dos Estatutos, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral. O objetivo desta convocação é preencher os cargos decorrentes do final da vigência dos mandatos que se encerrarão no dia 31 de dezembro de 2020 nas respectivas entidades associativa e sindical nacionais, bem como nas Unacon-Régio presentes nos Estados da Federação e nas Delegacias Sindicais nos Estados. No caso das Unacon-Régio, salvo manifestação formal em contrário no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital de convocação, a Comissão Eleitoral Nacional será responsável por conduzir o processo local para preenchimento dos respectivos cargos regionais. Brasília, 24 de agosto de 2020.
Rudinei dos Santos Marques
Presidente

Polícia Militar do Distrito Federal
Departamento de Logística e Finanças



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

Processo SEI-GDF nº 00054-00004022/2020-10. Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a execução da obra de construção da nova sede do **14º Batalhão** da Polícia Militar do Distrito Federal. Endereço da futura obra: Setor Norte, Área Especial 13 – Planaltina/DF. Área total a ser construída: 1.984,66m². Valor estimado: **R\$ 6.526.006,78**. Tipo: Menor preço global. Data-limite para recebimento das propostas: **29/09/2020, às 14h00** (horário de Brasília-DF). Local da Sessão Pública: **Auditório do Colégio Militar Tiradentes – CMT**, situado no Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, (em frente ao Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes) – Asa Sul, Brasília – DF. Informações nos telefones da Comissão Permanente de Licitação-CPL (61) 3190-5557/5558/5559. Elemento de Despesa: 4.4.90-51. O Edital poderá ser obtido em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/licitacoes> e http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsultaLicitacao_Filtro.asp. UASG 926016. As empresas que obtiverem o Edital via internet devem acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da PMDF eventuais alterações.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020.
IDOMAR CUSTODIO DA SILVA
Presidente da CPL

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
9ª Comissão de Procedimento Disciplinar



EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 9ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício-Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 2017-1145 (RAMAL: 1159), e-mail: 9cpd@saude.df.gov.br, designada por meio da Portaria nº 179, de 27 de março de 2020, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, do Controlador da Controladoria Setorial da Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, **CITAR**, pelo presente EDITAL, o servidor **ANDRÉ DE JESUS CRISTINO**, matrícula nº 142.429-7, médico, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar nº 125/2017. Fica ainda ciente de que, convocado através do presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, será designado um defensor dativo pela autoridade instauradora na forma do artigo 238, § 4º, para acompanhar o presente Processo Administrativo Disciplinar.

IANE CARVALHO DA SILVA MELLO
Presidente – 9ª CPD

**SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2.550.933, expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) n.º 013.551.321-93, residente e domiciliada na SQS 211 - Bloco "I" - Apartamento 605 - Asa Sul - Brasília-DF, CEP n.º 70.274-090; **GUILHERME MONTANARO LOMBARDI**, brasileiro, casado sob Regime de Separação de Bens, empresário, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 2555501, expedida pela SSP-DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 0497432451 expedida pelo Detran-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) n.º 036.615.481-82, residente e domiciliado no SHI/Sul QI 09 - Conjunto 09 - casa 21 - Lago Sul - Brasília-DF, CEP n.º 71.625-090; e **CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na SC/Norte Quadra 05 - Bloco "A" n.º 50 - Salas 1224/1225 - Brasília-DF, CEP n.º 70.715-000, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 11.084.828/0001-91, com seu contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5330001950-9, por despacho de 24 de agosto de 2009, neste ato, representada por sua diretora **AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA**, já identificada anteriormente; únicos sócios da empresa com nome Empresarial **"SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, estabelecida no SIA Trecho 03 - Lote 1530 - Zona Industrial Guará - Brasília-DF, CEP n.º 71.200-033, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 12.112.180/0001-82, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201644863 por despacho de 17 de junho de 2010, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato Social e posteriores alterações contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do presente instrumento, os sócios resolvem fazer a TRANSFORMAÇÃO do tipo jurídico desta empresa, que passa de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA) para SOCIEDADE ANÔNIMA de Capital Fechado (S.A.), e terá como nome empresarial **SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aprovado e consolidado integralmente seu Estatuto Social transcrito em processo separado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleita a Diretoria da seguinte forma: Diretor Presidente, o Sr. **GUILHERME MONTANARO LOMBARDI**; e Diretora Vice Presidente, a Sra. **AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA**, todos já identificados anteriormente, aprovado por todos os sócios. Fica dispensada a instalação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores terá o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da sua eleição.

CLÁUSULA QUARTA

Os Diretores ora empossados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para resolução das questões ou dúvidas que por ventura tenham fundamento o presente instrumento particular, ficando obrigada a parte infratora ao pagamento das custas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual e consolidação em 1 (uma) única via, sendo esta via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

ESTATUTO SOCIAL

**SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A (CNPJ: 12.112.180/0001-82)
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1 - SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A companhia tem foro na cidade de Brasília-DF, e sede no SIA Trecho 03 - Lote 1530 - Zona Industrial Guará - Brasília-DF, CEP n.º 71.200-033, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3 - A sociedade tem o seguinte objeto social: empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis, incorporação, locação de imóveis; participações em outras sociedades.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 - O capital social é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem, as quais serão assinadas por dois diretores.

Parágrafo Terceiro: As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a

todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

Art. 9 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação em Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), nos mesmos termos e condições do art. 5º deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 11 - Compete a Assembleia Geral dos Acionistas, por deliberação unânime dos acionistas, as seguintes matérias: Compra e venda com alienação de bens móveis e imóveis da sociedade pertencentes ao ativo circulante ou permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia ou ainda transferi-los mediante alienação. Alteração do Estatuto social especialmente no aumento ou redução de capital e poderes da diretoria. Nomeação ou destituição de Diretores, liquidantes e o julgamento de suas contas, assim como de pedido de recuperação judicial. A incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação. Instalação do Conselho de Administração e nomeação ou destituição dos seus membros.

Art. 12 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único: O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo, e seus membros serão eleitos pela assembleia geral, com atribuições previstas em lei.

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituído, que completará o restante do mandato.

Art. 17 - A diretoria assinará em conjunto e/ou separadamente, representando a sociedade em juízo ou fora dele, tanto ativa quanto passivamente, sendo-lhes absolutamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais e endossos de favor, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Art. 18 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais e ainda firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, sendo a Companhia representada sempre em conjunto de dois diretores ou um diretor e um procurador ou ainda dois procuradores.

Parágrafo Único: Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios são de competência dos diretores em conjunto de dois, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

DA ASSINATURA

Art. 19 - Os diretores poderão assinar em conjunto e/ou separadamente. Representarão a companhia em juízo ou fora dele, tanto ativa quanto passivamente, sendo-lhes absolutamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais e endossos de favor, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos diretores, acionistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: No caso de alienação e/ou operação de bens imóveis da sociedade, fica obrigatória a anuência expressa e as assinaturas de todos os diretores (Diretora Presidente e Diretor Vice Presidente).

Art. 20 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques tudo em consonância com o art. 19 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de empréstimos e/ou financiamentos, somente serão válidos com a aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios são de competência dos Diretores em conjunto, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, a especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 23 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Art. 24 - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 26 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, será retirado 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 27 - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 28 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 31 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA

SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na SC/Norte Quadra 05 - Bloco "A" n.º 50 - Salas 1224/1225 - Brasília-DF, CEP n.º 70.715-000, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 11.084.828/0001-91, com seu contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201579301, por despacho de 24/08/2009, neste ato representada por diretora: **AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA**, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2.550.933, expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) n.º 013.551.321-93, residente e domiciliada na SQS 211 - Bloco "I" - Apartamento 605 - Asa Sul - Brasília-DF, CEP n.º 70.274-090; tem subscrito e integralizado na companhia **SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 12.112.180/0001-82, estabelecida no SIA Trecho 03 - Lote 1530 - Zona Industrial Guará - Brasília-DF, CEP n.º 71.200-033, 39.992 (trinta e nove mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), em moeda corrente nacional.

AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2.550.933, expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) n.º 013.551.321-93, residente e domiciliada na SQS 211 - Bloco "I" - Apartamento 605 - Asa Sul - Brasília-DF, CEP n.º 70.274-090; tem subscrito e integralizado na companhia **SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 12.112.180/0001-82, estabelecida no SIA Trecho 03 - Lote 1530 - Zona Industrial Guará - Brasília-DF, CEP n.º 71.200-033, 4 (quatro) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), em moeda corrente nacional.

GUILHERME MONTANARO LOMBARDI, brasileiro, casado sob Regime de Separação de Bens, empresário, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 2555501, expedida pela SSP-DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 0497432451 expedida pelo Detran-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) n.º 036.615.481-82, residente e domiciliado no SHI/Sul QI 09 - Conjunto 09 - casa 21 - Lago Sul - Brasília-DF, CEP n.º 71.625-090; tem subscrito e integralizado na companhia **SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 12.112.180/0001-82, estabelecida no SIA Trecho 03 - Lote 1530 - Zona Industrial Guará - Brasília-DF, CEP n.º 71.200-033, 4 (quatro) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), em moeda corrente nacional. Brasília-DF, 04 de novembro de 2019.

AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA

Diretora Presidente (Acionista)

GUILHERME MONTANARO LOMBARDI

Diretor Vice Presidente (Acionista)

CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Acionista

Representada por: **AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA**
ADVOGADA: **SAMANTA MIRANDA COSTA CARVALHO** (OAB-DF 50.851)